Lei Nº 168 de 28 de novembro de 19[illegible]

Institui o Código Tributário do Município de Beberibe.

O Prefeito Municipal de Beberibe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O sistema tributário do Município é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5172 de 25/10/66), Leis Complementares e por este Código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento tributário.

Art. 2º - O presente Código é constituído de quatro títulos, com a matéria assim distribuída:

I - Título I, que regula os diversos tributos, dispondo sobre:

a) incidência tributária, pela definição do fato gerador da respectiva obrigação e, quando necessário, de seus elementos essenciais;

Parágrafo-2º- Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato, prorrogando-se se necessário, até o primeiro dia útil.

Art. 209- Consideram-se integradas à presente Lei as Tabelas dos Anexos que a acompanham.

Art. 210- Além da Base de Cálculo, utilizada para o Imposto Sobre Serviços fica instituída a Unidade de Referência de Cr$ 1.000,00 para o cálculo das taxas.

Parágrafo- Única- A base de cálculo e, bem como a Unidade de Referência mencionadas neste artigo serão corrigidos anual e automaticamente em 1º de janeiro, em função dos índices de atualização monetária baixados por decreto do Poder Executivo Federal.

Art. 211- O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos a disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja a natureza não compete a cobrança de taxas.

Art. 212- Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1977, revogando-se as disposições em contrário.